



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI Nº 204/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Paulicéia – FMC, e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I -DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Paulicéia – FMC, destinado ao financiamento de programas, projetos, atividades e ações culturais no Município.

**Art. 2º** O FMC integra a estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### **CAPÍTULO II -DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I – apoiar a criação, produção, circulação e fruição de bens culturais;
- II – incentivar artistas, grupos, coletivos e produtores culturais;
- III – financiar ações do Plano Municipal de Cultura;
- IV – promover formação e capacitação em cultura;
- V – apoiar o patrimônio cultural, a memória e a identidade local;
- VI – estimular a economia criativa e o turismo cultural.

### **CAPÍTULO III - DAS RECEITAS**

**Art. 4º** Constituem receitas do FMC:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – convênios, termos e parcerias;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI Nº 204/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

VII – receitas de editais e projetos culturais;

VIII – outras receitas destinadas à cultura.

### **CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** A gestão administrativa e financeira do FMC caberá ao Órgão Gestor da Cultura.

**Art. 6º** Compete ao Órgão Gestor da Cultura:

I – elaborar o plano anual de utilização dos recursos;

II – executar ações, editais e programas financiados pelo Fundo;

III – prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura;

IV – manter registros, relatórios e controles financeiros.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – aprovar o plano anual do Fundo;

II – acompanhar e fiscalizar sua execução;

III – analisar e aprovar as prestações de contas;

IV – estabelecer prioridades para uso dos recursos.

### **CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º** Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – editais e chamadas públicas;

II – projetos de preservação e valorização cultural;

III – ações de formação cultural;

IV – programas e eventos culturais;

V – publicações, pesquisas e inventários;

VI – fomento à economia da cultura;

VII – apoio a espaços culturais.

### **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** Os beneficiários dos recursos do FMC deverão prestar contas conforme normas do Município.

**Art. 10** A falta de prestação de contas implicará:

I – devolução dos recursos;

II – impedimento de participar de novos editais;

III – outras penalidades previstas em lei.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

---

## **LEI Nº 204/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Paulicéia, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa